



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2020**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Alfredo Chaves - ES.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através da seguinte dotação:

120	Secretaria Municipal de Saúde	
120003	Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
120003.10	Saúde	
120003.10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
120003.103020018	Saúde para Todos	
120003.103020018.2.216	Manutenção das Atividades da Policlínica	
120003.103020018.2.216 3.3.90.30.000 – 121400	Material de Consumo	70.000,00
120003.103020018.2.216 3.3.90.39.000 – 121400	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, o excesso de





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

arrecadação do SUS, decorrente de Incremento Temporário do Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial recebido pelo município de Alfredo Chaves.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

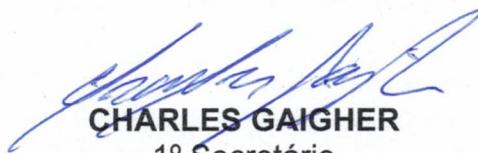
Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos repassados pelo Governo Federal através do SUS, decorrente do Incremento Temporário do Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 14 de outubro de 2020.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal


CHARLES GAIGHER

1º Secretário

